



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020-CPL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.202/2020– SINFRA

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE IMPERATRIZ/MA E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA AREA DEGRADADA PELO LIXÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2021, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fez-se presente a assessora jurídica desta Comissão, a Dra. Thaynara de Sousa Barros, objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação da empresa, assim, foi instalada a sessão de julgamento de HABILITAÇÃO da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.10.00.202/2020- SINFRA**. Registre-se que, no dia 12(doze) de abril de 2021 foi recebido Parecer Sobre Certidão de Acervo Técnico da **CP 009/2020**, emitido pelo Sr. Demóstenes Sousa Lima engenheiro Civil, Assessor de Projetos Especiais - SINFRA, parte integrante deste processo, onde apresentou as seguintes considerações: A empresa **TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA**, *"De acordo com a análise acerca do Atestado Técnico, Certidão de Registro no CREA, Declaração de visita ou conhecimento do local dos serviços e Vínculo empregatício, como demonstrado acima, a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos -SINFRA, ATESTA que a empresa atendeu completamente os requisitos necessários para execução do **LOTE 02** determinados no Edital e quanto ao **LOTE 01** a empresa não apresentou atestado que comprove capacidade Técnica/Operacional para execução do mesmo".* A empresa **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO** *"De acordo com a análise acerca do Atestado Técnico, Certidão de Registro no CREA, Declaração de visita ou conhecimento do local dos serviços e Vínculo empregatício, como demonstrado acima, a equipe Técnica da Secretaria Municipal de*

P
↓
de



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

Infraestrutura e Serviços Públicos-SINFRA, ATESTA que a empresa **NÃO ATENDEU** completamente os requisitos necessários para execução do **LOTE 01** determinados no Edital e quanto ao **LOTE 02** a empresa não apresentou atestado que comprove capacidade Técnica Profissional/Operacional para execução do mesmo. Em conformidade com o item **4 - CONCLUSÃO** do parecer Técnico supracitado: A empresa licitante **TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.352.288/0001-40, apresentou documentação de Qualificação Técnica compatível com o solicitado no **item 8.11** do Edital Concorrência Pública nº 009/2020 onde a mesma está **CLASSIFICADA** para o Lote 02 e **DESCLASSIFICADA** para o Lote 01. A empresa licitante **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO** inscrita no CNPJ/MF nº 19.338.878/0001-60, não apresentou documentação de Qualificação Técnica compatível com o solicitado no item 8.11 do Edital Concorrência Pública nº 009/2020 ficando assim **DESCLASSIFICADA** para os Lotes 01 e 02. Ato contínuo, passou-se a análise das documentações e julgamentos apresentadas pelas licitantes referentes à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa. Cabe ressaltar que, conforme registros na Ata de Abertura e Julgamento onde consta que a licitante **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO** havia apresentado Documentação de Habilitação e Proposta de Preços no mesmo envelope, descumprindo o subitem 7.1 do Edital. Observando os subitens 10.24 e 10.24.1 que prevê que "será considerado inabilitado o licitante que: incluir a proposta de preços no Envelope nº 01", a Comissão Permanente de Licitação, por entender que a citada empresa, ao apresentar um único envelope contendo documentos de habilitação e proposta de preços, além de descumprir os itens supracitados, ainda feriu o princípio da inviolabilidade das propostas. Ainda com base no Item 3 do Edital - DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO, subitem 3.1- Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados. Por todo exposto, CPL declara **INABILITADA** a empresa **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO**. Em relação à empresa **TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA**, a Comissão verificou que a referida empresa deixou apresentar o "Termo de Recebimento de Garantia da Proposta emitido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imperatriz", ferindo o item 8.10.6 do Edital, que


dr

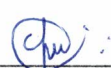



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

diz o seguinte: "A licitante deverá prestar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, optando por uma das modalidades previstas no art. 31, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93". Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes no Parecer sobre Qualificação Técnica emitido pela SINFRA e análises das referidas documentações, declara **INABILITADAS** as empresas: **TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA e ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO**. Com escora no § 3º do art. 48 da Lei 8666/63, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo, portanto, abre-se o prazo de lei para que a licitante **TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA**, em querendo, apresente a documentação necessária. Publique-se na imprensa oficial. Registre-se que o envelope de proposta de preços permanecerá lacrado e em posse da CPL. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Daiane Pereira Gomes lavrei e assino a presente ata com os membros.


Francisco Sena Leal
PRESIDENTE DA CPL


Daiane Pereira Gomes
Secretária


Carmem Coelho de Almeida
Membro


Thaynara de Sousa Barros
Ass. Jurídica